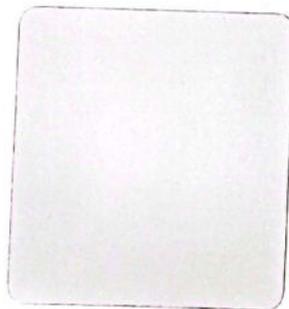


FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA
CURSO DE DIREITO

JAN RIBEIRO MATOS

OS DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA:
É a polícia protagonista dos Direitos Humanos?



Itamaraju/BA
2009

JAN RIBEIRO MATOS

OS DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA:
É a polícia protagonista dos Direitos Humanos?

Monografia apresentada a Banca Examinadora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA, como exigência para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador:

PROFº: WANDERSON ROCHA LEITE



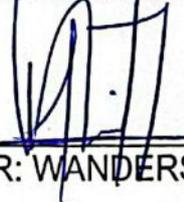
Itamaraju/BA
2009

JAN RIBEIRO MATOS

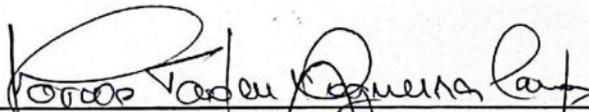
OS DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA:
É a polícia protagonista dos Direitos Humanos?

Monografia apresentada a Banca Examinadora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas-FACISA, como exigência para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora:



ORIENTADOR: WANDERSON ROCHA LEITE



MARCOS TADEU NOGUEIRA CAMPOS



MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA COSTA

Itamaraju, 15 de Junho de 2009

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por me possibilitar concluir essa tão sonhada graduação.

Aos meus amados pais Antonio Edson e Isa Matos, ao meu filho Yan, meus adoráveis irmãos Igo e Thaís, pela ausência física, sacrificando momentos importantes do convívio familiar para que eu realizasse mais essa etapa importante em minha vida.

A minha amiga e esposa Thaís Eliane, que caminhou sempre ao meu lado, possibilitando que a trajetória fosse bela.

Ao meu orientador Wanderson Rocha Leite, por tanta dedicação e paciência para comigo.

"Como seria satisfatório viver sem remorsos, poder a cada instante enfrentar a própria mente e trazer à memória o bem que se fez ao semelhante, não achando na própria conduta senão objetos agradáveis e plausíveis".

Paul Henri Dietrich Holbach

RESUMO

O presente trabalho tem por tema Os Direitos humanos e a polícia: É a polícia protagonista dos Direitos Humanos? Tal indagação tem por finalidade trazer a tona uma discussão que envolve um contexto histórico da construção da polícia e qual o seu verdadeiro objetivo. Isso nos possibilita encontrar novas soluções para os conflitos da sociedade atual, que ao invés de criticar a força polícia poderá usá-la a seu favor através do policiamento comunitário, ou seja, uma forma de educar a sociedade e evitar que a polícia tenha de agir de forma repressiva e sim preventiva no combate ao crime, favorecendo assim, a dignidade da pessoa humana como um todo, para isso deve-se trabalhar em parceria com a comunidade, o que possibilitará o favorecimento de ambas as partes e alcançado o objetivo principal que é o respeito aos direitos de toda a sociedade.

Palavras Chaves: Direitos Humanos, Polícia, Dignidade da Pessoa Humana.

LISTA DE SIGLAS

CCEAL – Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei

DP – Declaração sobre a Polícia

ONU – Organização das Nações Unidas

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

SÚMARIO

1. Introdução	09
2. Os Direito humanos.....	12
2.1 O homem e o seu convívio social.....	12
2.2 Direito.....	14
2.2.1 Conceito de Direitos Humanos.....	14
2.2.2 O nascimento dos direitos humanos	16
2.2.3 Os direitos humanos no Brasil.....	19
2.3 Os Direitos humanos e as gerações.....	21
2.4 Os Direitos humanos e a sua exigibilidade.....	23
2.5 Os Direitos humanos e a polícia.....	30
3. A polícia.....	32
3.1 O surgimento da polícia.....	32
3.1.1 A polícia no Brasil.....	33
3.2 A polícia hoje	36
3.3 A polícia hoje e suas funções.....	37
3.4 A polícia na aplicação da lei.....	38
3.5 A polícia e sua capacitação para atuação enquanto aplicadores da lei	39
4. A polícia enquanto aplicadora da lei.....	42
4.1 A utilização dos direitos humanos pelos policiais.....	42
4.2 A conduta ética dos policiais	44
4.2.1 O código de conduta para os policiais.....	46
5. Polícia comunitária: uma solução.....	48
6. Policial: um cidadão.....	51
7. O cidadão policial e os seus direitos humanos.....	52
8. Conclusão	54
9. Referências bibliográficas	56

1. INTRODUÇÃO

O método utilizado para construção dessa monografia foi a exploratória, compreendendo a leitura de várias obras sobre os assuntos abordados, o método empregado foi o dedutivo. Num primeiro momento optou-se pela leitura de textos relativos aos direitos humanos e posteriormente textos relacionados com a polícia, para que assim fosse possível uma construção coerente acerca do tema proposto.

A monografia foi dividida em 08 capítulos com uma introdução e conclusão, onde num primeiro momento relembra-se o convívio social dos homens, como eles se comportavam em relação aos seus direitos, sendo que o foco de dessa pesquisa está pautada em pontuar os direitos humanos, isto inserido no contexto envolvendo polícia e sociedade.

Para chegar a tal discussão primeiro leva-se em consideração que desde os primórdios, os indivíduos se agrupam para garantir a sobrevivência da espécie, ainda que de maneira instintiva.

Outra forma de julgamento marcante na história do sistema penal é no que se refere à inquisição que tinha como objetivo subtrair confissões muitas das vezes inverídicas, para se livrar da dor causada pela tortura, tal instrumento era característico da Idade Média, aplicado principalmente contra os adversários de idéias e opiniões formuladas pela Igreja juntamente com o Estado. As confissões obtidas eram forçadas e legitimadas pelo aparato jurídico trazido do direito romano (Tribunal da Santa Inquisição).

Devido ao excesso de pavor e injustiças aplicadas nesse período, surge a necessidade baseada em críticas contra o Estado, baseadas na afirmação de uso do poder arbitrariamente por este, culminando em um dos maiores genocídios registrados até a presente data contra a humanidade, com o objetivo de assegurar a vigência de dogmas da igreja, que eram, segundo a Igreja Católica, a mais fiel tradução da verdade da fé.

A inovação vivenciada pelo Direito se deu com a Teoria de Beccaria, que propôs um novo sistema de direito penal, que ocasionou a abolição das torturas e as penas desumanas, diferenciando os crimes de maneira específica, para então chegar a uma forma adequada de puni-los.

Vejam que a sociedade começou a se posicionar em relação a tais

acontecimentos, sendo assim a aplicação do Direito não poderia permanecer restrita à concepção de que a única fonte do Direito seria a lei e, por esse motivo, opiniões divergentes começaram a surgir, proporcionando assim, a formação de várias doutrinas pelas Escolas de Interpretação das Normas Jurídicas. O surgimento de correntes doutrinárias estendeu a divulgação de novos pensamentos.¹

A promulgação da Constituição Federal de 1988 propiciou uma grande transformação, haja vista que a polícia que tinha sua função precípua de repressão a qualquer tipo de liberdade que fosse de encontro ao regime autoritário, passou a ter a função constitucional de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Tais acontecimentos proporcionaram que a sociedade passasse a repudiar esse tipo de prática covarde e desumana iniciando assim uma série de cobranças dos governantes, como forma de amenizar tal situação, o governo propôs a colocar a polícia mais próxima da sociedade não para atuar de maneira repressiva e sim para agir de maneira preventiva junto aos membros da sociedade.

Isso levado em consideração que o policial não deve agir sozinho e sim a comunidade também tem grave contribuição para o bom andamento do serviço da polícia. Exemplo de tal medida é a parceria entre a comunidade e a polícia para um melhor atendimento e eficiência na prestação do serviço, através da polícia cidadã, que enseja uma interação entre os integrantes de determinadas comunidades e a polícia militar. Outro aspecto importante desse projeto é a fiscalização do policial pela própria comunidade a qual ele presta o serviço, pois os comandantes devido a grande extensão territorial e a falta de efetivo não tem como fazê-la, para isso foram criadas as ouvidorias, com a finalidade de atender as queixas, denúncias e críticas contra policiais.

Como o espaço para cometimento de abusos, por parte dos policiais, foi diminuído, pois quem é flagrado cometendo qualquer tipo de abuso de direito contra cidadão pode ser punido nas esferas civil, penal e administrativa, promovendo a diminuição das estatísticas desse tipo de afronta a dignidade da pessoa humana. Noutro turno, já que os policiais estão sobre constante fiscalização e as sanções são bastante rigorosas, os policiais começaram também a exigir tratamento condizente

¹ MELLO FILHO, Rogério Machado. **A aplicação do Direito sob a Ótica das Escolas**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_50/Artigos/Art_Rogério.htm. Acesso em: 06 Jun.2009, 20:50.

com sua condição de policial e antes de tudo de cidadão, pois o policial é um cidadão.

Atualmente temos regras de direitos humanos que foram criadas para atender organismos responsáveis pela aplicação da lei, ou seja, essas regras são repassadas para os integrantes das polícias seja ela federal, rodoviária, ferroviária, civil, militar, durante os cursos de formação, ou em nível de capacitação para aqueles que na época da formação não tiveram ensinamentos sobre direitos humanos, com o objetivo de mostrar que vivemos numa sociedade democrática e antes de tudo todos nós devemos respeitar a dignidade da pessoa humana.

Devemos lembrar também que atitudes autoritárias geram insatisfação tanto dentro das instituições, para o público interno, ou seja, os policiais, trazendo insatisfação e uma má prestação do serviço pelos aplicadores da lei, refletindo na sociedade, que por sua vez diante de condutas abomináveis e insustentáveis perdem a confiança e o respeito pelos agentes dos organismos responsáveis pela aplicação da lei, gerando descrédito.

Ao longo da existência do homem, sempre tivemos violações aos direitos humanos, elas sempre existiram na história da humanidade em todas as épocas e civilizações, porém atualmente aparecem como tais, porque somente agora tivemos um critério e um parâmetro que nos permite medi-las, verificá-las e denunciá-las, pois os direitos humanos são um fator fundamental para a convivência em sociedade.²

² TOSI, Giuseppe. Direitos Humanos: uma retórica vazia? Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_dh_retorica_vazia.pdf. Acesso em: 06 Jun.2009, 20:55

2. OS DIREITOS HUMANOS

2.1 O homem e seu convívio social

Antecedendo os estudos dos direitos humanos, é importante fazer uma reflexão acerca do homem, uma vez que os direitos ora em estudo, lhes dizem respeito diretamente. Assim, temos que a compreensão dos direitos humanos está diretamente subordinada ao entendimento de homem, amplamente falando, ser humano, que é o titular desses direitos.³

Esse raciocínio pode ser melhor entendido se observarmos os diversos sistemas jurídicos utilizados ao longo da existência da humanidade, quer olhemos os do passado, quer observemos os do presente. Em todos eles, encontraremos a fundamentação na noção de ser humano, sobre a qual se assentarão a elaboração das normas jurídicas e a sustentação dos regimes políticos.

Atualmente, encontramos uma diversidade de entendimentos a respeito do homem, todas fruto da interdisciplinaridade e amplitude do conhecimento humano. Abordagens em sintonia quase ímpar, outras antagônicas, enfim, analisam o homem sob os mais variados aspectos. No contexto social, político, jurídico, filosófico, espiritual, biológico, religioso, psicológico, enfim.⁴

Entretanto, apesar da multiplicidade de focos em que se discute o homem, temos pontos em comum a todas as correntes, que são a valorização da vida, o respeito à liberdade, à igualdade, à propriedade, ao trabalho, à segurança, dentre outros atributos fundamentais para a harmonia social na coletividade humana.

Basta-nos neste breve intróito, compreender que o homem é um ser diferente dos demais habitantes do planeta, uma vez que é dotado de razão e inteligência, atributos que o identificam como ser superior, e por conseqüência

³ DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%20l.pdf>.
Acesso em 06 Jun.2009, 20:58

⁴ DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%20l.pdf>.
Acesso em 06 Jun.2009, 20:58

contextualizado num plano diferenciado.⁵

Desde o seu surgimento no planeta, motivado por questões de sobrevivência, o homem sempre viveu reunido em grupos com os seus semelhantes. Logicamente, a individualidade dos integrantes desses grupos, possibilitou a ocorrência de conflitos no seio dos grupos, haja vista a possibilidade de diversidade de interesses, uma vez que cada indivíduo procurará sobrepor seu interesse ao do seu próximo.⁶

Seguindo esse mesmo raciocínio da freqüência dos conflitos de interesses, agora num sistema de análise maior, interesses de um grupo em relação a outro, compreendemos como se originam as guerras, muitas vezes chamadas de conflitos internacionais. Desencadeado um processo de luta pela satisfação dos seus interesses, dos grupos beligerantes que vencer a batalha, é comum adoção de medidas de caráter subjogador em relação ao grupo ora dominado. Daí decorrem as violações aos direitos dos componentes do grupo derrotado, tais como a imposição de trabalhos forçados, privações dos meios de subsistência, abuso sexual, violências em geral, torturas, dentre outras violações, que constituem verdadeira afronta à tão falada Dignidade da pessoa humana.⁷

Quanto à referida dignidade da pessoa humana, podemos afirmar que é constituída de elementos indispensáveis à existência humana com um mínimo de "conforto" e tranqüilidade para os indivíduos desta espécie. Neste sentido, é correto afirmar que a constituem a dignidade humana bens como a integridade física, a vida, a moradia, a alimentação, a segurança, dentre outros, pois são verdadeiros instrumentos para a realização do homem enquanto ser vivo. É impossível um ser humano viver bem carregando em seu corpo uma mutilação decorrente da ação de seu semelhante.

⁵ **DIREITOS HUMANOS.** Disponível em:
<http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%201.pdf>.

Acesso em 06 Jun.2009, 20:58
⁶ **DIREITOS HUMANOS.** Disponível em:
<http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%201.pdf>.

Acesso em 06 Jun.2009, 20:58
⁷ **DIREITOS HUMANOS.** Disponível em:
<http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%201.pdf>.
 Acesso em 06 Jun.2009, 20:58

2.2 Direito

A expressão direito possui diversos significados que são utilizados pelo homem no seu dia-a-dia. Tem sentido de ação ou coisa correta; pode traduzir uma orientação para localização; pode exprimir o direito no sentido de atributo de alguém. Mas o sentido que nos interessa neste breve estudo é o do significado jurídico. Temos ainda aqui, uma variedade considerável, pois é visto como ciência que estuda os fenômenos e as relações jurídicas decorrentes das ações humanas, ou como conjunto de regras que regem a vida em sociedade.

Visto como conjunto de regras que orientam a convivência humana de forma coletiva, impondo limites e atribuições aos membros de tal coletividade, podemos dizer pela amplitude e complexidade das relações humanas, que o direito é uma ciência. Esta nos apresenta de forma organizada, seccionada, sistematizada em volumes menores que regem aspectos específicos das relações entre os homens. Surgem aí os ramos do direito. Como exemplo temos o direito constitucional, o direito civil, o direito tributário, administrativo, ambiental, eleitoral, dentre outros.⁸

2.2.1 Conceito de Direitos Humanos

Direitos humanos é um ramo do direito que visa tratar da proteção à vida das pessoas, além de também aborda as relações entre os indivíduos e admite diversos conceitos, bem como as mais variadas terminologias. Rotulam-no de direito de proteção das pessoas, de direitos fundamentais, direitos individuais, direitos do homem, etc, mas o ponto comum que se deve registrar efetivamente, é que objetivam preservar e proteger a dignidade da pessoa humana.

Por direitos humanos ou direitos do homem devemos entender que se tratam daqueles direitos que o homem possui por sua própria natureza humana e

⁸ DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Direitos%20Humanos/Direito%20Humanos%20I.pdf>. Acesso em 06 Jun.2009, 20:58

pela dignidade que a ela é inerente. Não resultam de uma concessão da sociedade política. Constituem, sim, um dever da sociedade política a ser garantido e consagrado.⁹

Assim, podemos dizer que direitos humanos são acima de tudo, fruto de reivindicações concretas geradas por situações de injustiça e/ou de agressão a bens fundamentais e elementares do ser humano¹⁰.

Tendo ainda como definição de direitos humanos o conjunto de direitos e garantias do ser humano que tem por objetivo básico o respeito à dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e institucionalização de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana¹¹.

Segundo o Manual de Instrutores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha os Direitos Humanos são títulos legais que toda pessoa possui como ser humano. São Universais e pertencem a todos, rico ou pobre, homem ou mulher. Podem também ser prerrogativas fundamentais que contam ou devem contar todos os indivíduos, independente de raça, credo, convicção política, religiosa, de país ou época em que tenham nascido, cabendo ao Estado protegê-los.¹²

Podemos dizer ainda, segundo DALLARI¹³ que Direitos Humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar.¹⁴

Diante disso, é possível vislumbrar que os direitos humanos estão voltados para as necessidades essenciais de todo e qualquer indivíduo, atendendo-os de

⁹ NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Fundamentais**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficiência dos direitos humanos**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria dos advogados, 2004, p. 32

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004, p. 61.

¹² **COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA**. Disponível em: http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/servireproteger?OpenDocument&View=defaultBody5&style=custo_print. Acesso em: 20 maio. 2009, 16:50.3.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. Ed. Moderna 1990, p.23.

¹⁴ **ADEQUAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E O CONTEXTO ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**. Disponível em: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/6119/Adequacao_do_Ensino_dos_Direitos_Humanos_no_Curso_de_Formacao_de_Soldados_e_o_Contexto_Atual_da_Seguranca_Publica

maneira igual, pois deve-se levar também em consideração que embora as pessoas sejam diferentes continuam iguais como seres humanos.

Imperioso, se faz esclarecer que os direitos humanos fundamentais são os mesmos para todos os seres humanos. E esses direitos continuam existindo mesmo para aqueles que cometem crimes ou praticam atos que prejudicam as pessoas ou a sociedade. Nesses casos, aquele que praticou o ato contrário ao bem da humanidade deve sofrer a punição prevista numa lei já existente, mas sem esquecer que o criminoso ou quem praticou um ato anti-social continua a ser uma pessoa humana.¹⁵

Depreende-se também, que existe uma obrigatoriedade de proteção, a qual compete à sociedade, desde que pretenda ser realmente humana. Assim, temos que devemos proteger uns aos direitos do outro, enquanto integrantes de uma mesma sociedade. Como não existe a certeza dessa proteção solidária, o estado chama para si tal proteção, utilizando-se inclusive da sua competência normativa para regular por meio de lei tal proteção.

2.2.2 O nascimento dos Direitos Humanos

O surgimento dos direitos humanos remonta à Antiguidade, com preceitos contidos no Código de Hamurabi e no Levítico. Não como hoje os vimos, mas sob uma ótica que deve levar em consideração o grau de civilização da época. Nesse sentido, hoje vivemos momentos em que, em alguns lugares, parece termo um conceito mais avançado em alguns países ao mesmo tempo em que assistimos, pela imprensa, a cenas chocantes de graves violações aos direitos humanos.¹⁶

Desde a antiguidade os direitos humanos fizeram parte no Código de Hamurabi (Babilônia), na filosofia de Mêncio (China), na república (de Platão), no direito Romano. Logicamente, nessas épocas, não existia o conceito que hoje temos

¹⁵ Direitos Humanos: **Noção e significado**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/oquee/oquedh.htm>. Acesso em: 20 Maio. 2009, 10:50:10.3.

¹⁶ NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 06 Jun. 2009: 21:00

de direitos humanos.¹⁷

Na Idade Média, apesar das atrocidades cometidas pela inquisição, podemos destacar a existência da Magna Carta (1226), que estabeleceu alguns direitos básicos que se incorporariam a partir de então no seio de nossa consciência e prevalecem até nossos dias. Séculos mais tarde, vieram às declarações dos direitos do homem e do cidadão. com a Revolução Francesa e tais ideais foram consolidados. Em nosso século, a Constituição Mexicana (1917) proclamou os direitos do trabalhador. A Revolução Russa trouxe à luz a declaração dos direitos do povo, dos trabalhadores e explorados (1918). Ultrapassado o ideal liberalista em nosso século, surgiu a idéia dos direitos sociais. Já não bastava o Estado de Direito, era necessário um Estado Social de Direito. Essas aspirações foram colocadas, de maneira solene, na proclamação da quatro liberdades de Roosevelt em 1941 (a liberdade de palavra e expressão, a de culto, a de não passar necessidade, e a de não sentir medo). Depois vieram as declarações das Nações Unidas (1942), e as das Conferências de Moscou (1943), São Francisco (1945), culminando com a conhecida Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948.¹⁸

A evolução histórica do conceito de Direitos Humanos tem como principal referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com a Revolução Francesa de 1789, os direitos fundamentais ganharam universalidade criando um direito novo, fonte fundamental do direito constitucional moderno: A declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que no seu primeiro artigo¹⁹ já foi estabelecido um direito social.²⁰

O fim da sociedade é a felicidade comum, tendo como o ponto essencial, ao lado dos direitos do homem e do cidadão, a obrigação de o Estado respeitar esses direitos e de os garantir. É bem verdade que, atualmente os Direitos Fundamentais são reconhecidos em caráter mundial, por meio de declarações, tratados, pactos e

¹⁷ NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 08 Jun.2009: 21:00

¹⁸ NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 08 Jun.2009: 21:00

¹⁹ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, Art. 1º "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação aos outros com espírito de fraternidade".

²⁰ **DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. Acesso em: 06 Jun. 2009, 21:10

outros instrumentos de caráter internacional.²¹

Através dos tempos, em vários conclave internacionais, continuaram sendo elaborados documentos visando à melhoria nas relações entre os homens e os povos.²² Exemplos práticos desses instrumentos é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo este o primeiro documento a estabelecer internacionalmente os direitos inerentes a todos, representando a consagração de um conjunto de valores que levaram séculos a elaborar e a obter um consenso alargado em um nível mundial. Estes valores fundamentam hoje um conjunto de direitos que são reconhecidos a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, nacionalidade, religião, sexo, idade ou condição social, sendo direitos considerados essenciais e indispensáveis para a vida humana, tendo o Estado a missão de fazer cumprir, preservando a dignidade humana.²³

Em seu Preâmbulo a Declaração reconhece dignidade intrínseca e direitos iguais e inalienáveis a todos os membros da família humana; afirma que o desconhecimento e o menosprezo aos direitos humanos originaram atos de barbárie ultrajantes para a consciência da humanidade; reconhece a validade do supremo recurso da rebelião contra a tirania e a opressão; estima necessário o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; afirma a dignidade e o valor da pessoa humana, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, pugnando por um conceito mais amplo de liberdade; e finalmente, constatando o compromisso dos Estados membros com o respeito universal e efetivo aos direitos e liberdades fundamentais do homem, considera que uma concepção comum destes direitos e liberdades são da maior importância para o pleno cumprimento de tal compromisso.²⁴

²¹ **ORIGEM DOS DIREITOS DO HOMEM.** Disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/cidadania/origemligia.html>. Acesso em: 20 Maio. 2009.

²² NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 08 Jun.2009: 21:00

²³ NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 08 Jun.2009: 21:00

²⁴ Andrade, Anderson Pereira de. **Os direitos econômicos e culturais no cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5466. Acesso em: 25 maio. 2009, 07:00:50.2

2.2.3 Os Direitos Humanos no Brasil

A evolução dos direitos e a Carta Magna do ordenamento jurídico brasileiro, a primeira constituição, no mundo, a positivizar os direitos do homem, dando-lhes juridicidade efetiva, foi a do Império do Brasil, de 1824. A Constituição de 1891 trazia em seu corpo normativo os direitos e garantias individuais, e, como a Constituição Imperial, somente trouxe a positivação dos direitos do indivíduo em particular, sem preocupar-se com os direitos sociais.²⁵

Assim, com o advento da Constituição de 1934 que os direitos econômicos e sociais foram efetivamente incorporados à Lei Maior, como os direitos trabalhistas. Esses direitos foram mantidos na constituição de 1937, 1946, 1967 e 1969.²⁶

Mas, foi com a Constituição Federal de 1988 que os direitos humanos foram plenamente positivados, tanto os individuais, como os difusos e coletivos, trazendo, também, diversos remédios constitucionais para garantir a eficácia desses direitos. Esse Documento garante os Direitos Fundamentais do Homem – Indivíduo que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a independência dos indivíduos diante do Estado. Prevê, também, os Direitos Sociais, que reconhecem o direito dos cidadãos de terem uma atividade positiva do Estado, que deixou de ser mero garantidor da segurança. Há, também, a positivação de uma categoria de direitos que pertencem a toda a coletividade, sem ser de ninguém particularmente, que são os direitos difusos, como o direito a um meio ambiente saudável.²⁷

Os direitos e garantias são aqueles estabelecidos no texto constitucional como características permanentes e invioláveis e a existência da Constituição é necessária para garantir com eficácia os valores da pessoa humana, pois a valorização do homem começa a partir do reconhecimento de seus direitos como pessoa humana. Todo ser humano nasce com direitos iminentes a si. Alguns desses

²⁵ FREITAS, Silviane Meneghetti de. **Os direitos humanos e a evolução do ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/direitos-evolucao.htm>. Acesso e: 25 Maio. 2009, 08:45

²⁶ FREITAS, Silviane Meneghetti de. **Os direitos humanos e a evolução do ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/direitos-evolucao.htm>. Acesso e: 20 Maio. 2009, 16:03

²⁷ FREITAS, Silviane Meneghetti de. **Os direitos humanos e a evolução do ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/direitos-evolucao.htm>. Acesso e: 18 Maio. 2009, 09:10

direitos são criados pelos ordenamentos jurídicos, outros dependem de certa manifestação de vontade e outros ainda são apenas reconhecidos em cartas legislativas. Nesta seara encontramos os chamados Direitos Fundamentais, também denominados Direitos Humanos.

Esses direitos apresentam diversas características das quais se destacam: imprescritibilidade: os direitos humanos fundamentais não se perdem pelo decurso de prazo. Eles são permanentes; inalienabilidade: não se transferem de uma para outra pessoa os direitos fundamentais, seja gratuitamente, seja mediante pagamento; irrenunciabilidade: os direitos humanos fundamentais não são renunciáveis. Não se pode exigir de ninguém que renuncie à vida (não se pode pedir a um doente terminal que aceite a eutanásia, por exemplo) ou à liberdade (não se pode pedir a alguém que vá para a prisão no lugar de outro) em favor de outra pessoa; inviolabilidade: nenhuma lei infraconstitucional nem nenhuma autoridade podem desrespeitar os direitos fundamentais de outrem, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal; universalidade: os direitos fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica; efetividade: o Poder Público deve atuar de modo a garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, usando inclusive mecanismos coercitivos quando necessário, porque esses direitos não se satisfazem com o simples reconhecimento abstrato; interdependência: as várias previsões constitucionais e infraconstitucionais não podem se chocar com os direitos fundamentais; antes, devem se relacionar de modo a atingirem suas finalidades; complementaridade: os direitos humanos fundamentais não devem ser interpretados isoladamente, mas sim de forma conjunta, com a finalidade da sua plena realização.²⁸

²⁸

2.3 Os Direitos Humanos e as suas gerações

Em momentos históricos distintos, o povo percebe que o atual estágio de Direitos Humanos é insuficiente para garantir-lhes à dignidade condizente com sua condição de pessoa humana. Assim, baseando-se na ordem histórico-cronológica do seu surgimento, surgem sucessivas gerações para os Direitos Humanos.²⁹

Os direitos humanos possuem gerações distintas, conforme as mutações das ideologias sociais. Conforme assegurou Bobbio³⁰: "...Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – (...) – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências...".

Os direitos fundamentais de primeira geração, inspirados nas doutrinas iluminista e jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII, são aqueles chamados de direitos civis e políticos, que englobam os direitos à vida, à liberdade, a propriedade, à igualdade formal, as liberdades de expressão coletiva, os direitos de participação política e, ainda, algumas garantias processuais.³¹

São os direitos relacionados à questão do próprio indivíduo como tal (direitos à liberdade e à vida), ou seja, direitos que limitam a ação do Estado, consequência direta da luta anti-absolutista e do projeto burguês, que tendem a evitar a intervenção do estado na liberdade individual, caracterizando uma atitude "negativa" por parte dos poderes públicos.³²

Podem ser classificados como Direitos Civis e Políticos, também chamados de Direitos de Liberdade, sendo estes os primeiros a constarem do instrumento

²⁹ CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. **A União Homoafetiva Sob o enfoque dos direitos humanos**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4902&p=1>. Acesso 06 Jun.21:20

³⁰ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2d. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 25.

³¹ **DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/14739/14303>. Acesso em: 25 Maio. 10:02

³² SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061. Acesso em: 25 maio. 2009, 10:14

normativo constitucional e que em enorme parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente.³³

Os direitos humanos de segunda geração surgem no final do século XIX, tendo um cunho histórico-trabalhista embasados no marxismo, devido à busca de se instigar o Estado a agir positivamente para favorecer as liberdades, que anteriormente eram apenas formais.³⁴

Tem por objetivo conduzir os indivíduos desprovidos das condições de ascender aos conteúdos dos Direitos através de mecanismos e da intervenção estatal.³⁵

Também denominados de direitos de solidariedade fraternidade, os direitos humanos de terceira geração foram desenvolvidos no século XX, compondo os Direitos que pertencem a todos os indivíduos, constituindo um interesse difuso e comum, transcendendo a titularidade do indivíduo, para a titularidade coletiva ou difusa, ou sejam, tendem a proteger os grupos humanos. São os denominados Direitos Transindividuais.³⁶

Podemos referir, como direitos de terceira geração, os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, qualidade de vida, à utilização e conservação do patrimônio histórico e cultural e o direito à comunicação.³⁷

Em tal contexto, cabe dizer que a maior parte dos direitos que englobam esta classificação, não encontram respaldo no texto constitucional, sendo consagrados com mais intensidade no âmbito internacional, principalmente no que diz respeito a direitos à paz e ao desenvolvimento e progresso social.³⁸

³³ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:16

³⁴ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:17

³⁵ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:20

³⁶ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:32

³⁷ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:37

³⁸ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061.

Acesso em: 25 maio. 2009, 10:38

Existem também os direitos humanos de quarta geração que são aqueles em que seu surgidos se dá dentro da última década, devido ao grau avançado de desenvolvimento tecnológico da humanidade, sendo estes ainda apenas pretensões de direitos.³⁹

No caso da Quarta Geração, poderíamos colocar que seriam os direitos ligados a pesquisa genética, surgidos da necessidade de se impor um controle a manipulação do genótipo dos seres em especial o do ser humano. No caso dos Direitos da Quinta Geração, poderíamos ligá-los aos direitos que surgem com o avanço da Cibernética.⁴⁰

2.4 Os Direitos Humanos e a sua exigibilidade

Hoje, se faz necessário à exigibilidade dos direitos humanos, que é a possibilidade de existência prática de direitos, sendo o ponto focal dos direitos humanos nos dias atuais. A exigibilidade é, hoje, um imperativo na teoria e na prática dos direitos humanos. Afinal, as declarações de direitos, as constituições e as leis de um modo geral deixam de possuir qualquer significação prática se não tiverem a possibilidade de efetiva aplicação.⁴¹

Para caminharmos no sentido da realização dos direitos humanos numa perspectiva indivisível, é fundamental superar algumas idéias limitadas a respeito da teoria dos direitos humanos. Isso significa, em primeiro lugar, dar - hoje - uma maior atenção aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, dado o descompasso em relação às possibilidades de validação dos direitos humanos civis e políticos. Para muitos, essa afirmação poderá soar parcial, na medida em que atribuiria maior relevância aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Poderá soar até mesmo inconseqüente com a defesa da indivisibilidade dos direitos humanos. No

³⁹ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061. Acesso em: 25 maio. 2009, 10:38

⁴⁰ SANTOS, Vanessa Flain dos. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061. Acesso em: 25 maio. 2009, 10:38

⁴¹ LIMA JR. Jayme Benvenuto. A exigibilidade dos Direitos Humanos "De boas intenções, o inferno está cheio". Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em 06 Jun. 2009, 21: 25.

entanto trata-se de uma relevância conjuntural semelhante à que justifica o desenvolvimento de ações afirmativas na perspectiva de garantir uma igualdade entre as classes de direitos, num futuro próximo.⁴²

Superar idéias limitadas significa também que a maior dificuldade de realização dos direitos humanos econômicos sociais e culturais – em função das crises econômicas, dos poucos mecanismos de validação em nível nacional e internacional, dos processos de globalização, etc, não deve constituir elemento inibidor à sua realização, mas, antes, um desafio a ser superado. Nessa perspectiva, trabalhar com a idéia de estabelecer metas concretas para a superação de situações violatórias aos direitos, pode ser um caminho eficaz, desde que não entendido no sentido limitado – diria, até, mal intencionado - de muitos governos, que se aproveitam dessa idéia para postergar ao máximo a validação de direitos. Não pode ser num sentido retórico que as metas venham a ser estabelecidas.⁴³

A superação dessas violações exige, portanto, que haja uma real vontade por parte do estado/governo de alcançar um determinado padrão de respeito aos direitos humanos.⁴⁴ Nesse sentido, diversos países com elevado grau de concentração de renda vêm estabelecendo planos econômico-sociais que buscam ao menos minorar a situação de penúria em que vive a maioria das suas populações. Planos dessa natureza devem, para ser eficazes, estabelecer metas claras a serem alcançadas dentro de um determinado período de tempo, assim como um eficiente sistema de monitoramento que garanta os processos de implementação e de universalização dos direitos. No Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) encontra-se sendo ampliado para garantir também direitos humanos econômicos, sociais e culturais; e, nessa revisão, faz-se imprescindível incluir a definição de metas alcançáveis através de variados mecanismos de controle (jurídicos e políticos). Existe também a necessidade de monitoramento das definições constantes de programas, políticas, conjuntos de

⁴² LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno tá cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁴³ LIMA JR, Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos “de boas intenções, o inferno tá cheio”**. Disponível em: http://www.revistaautor.com/index.php?option=com_content&task=view&id=104&Itemid=63. Acesso em: 25 Maio.2009, 11:31.

⁴⁴ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno tá cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

ações, na perspectiva da aceleração do processo de realização de direitos. Afinal, o déficit de direitos na maioria das sociedades do mundo é enorme; e urge que eles virem realidade.⁴⁵

Em consonância com a visão defendida pelas Nações Unidas, considera-se fundamental, também, que os programas e as ações que venham a ser propostos para ser incluídos nesses planos, sejam orientados em função da busca de erradicar a pobreza. A erradicação da pobreza no mundo é, nessa virada de século, o principal desafio dos estados, da comunidade internacional e das Nações Unidas. Os programas relacionados a direitos humanos econômicos, sociais e culturais, portanto, devem ser norteados no sentido da distribuição da riqueza e da ampliação das oportunidades. O agravamento da pobreza extrema no mundo justifica todo e qualquer esforço no sentido de superá-la.⁴⁶

Conforme reconhecido pela Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, as “violações maciças e flagrantes dos direitos humanos” são resultado do “colonialismo, neocolonialismo, apartheid, de todas as formas de racismo e discriminação racial, dominação estrangeira e ocupação, agressão e ameaças contra a soberania nacional, à unidade nacional e à integridade territorial e de ameaças de guerra”, processos sociais que devem ser superados como condição para a busca da paz.⁴⁷

Ao se referir à necessidade de participação ativa, livre e significativa e à distribuição dos benefícios construídos pela humanidade, a Declaração coloca em relevo o velho tema da igualdade humana: “Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, inter alia, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda”. E mais: “Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais”. Ao se referir ao direito ao desenvolvimento nesses

⁴⁵ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno ta cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁴⁶ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno ta cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 13:11.

⁴⁷ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno ta cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 13:13

termos, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, das Nações Unidas, eleva-o à condição de "direito humano".⁴⁸

Levando em consideração a grande distância entre a concretização dos direitos humanos civis e políticos e dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, são essenciais que sejam pensadas possibilidades práticas de realização dessa última categoria de direitos, seja enquanto justiciabilidade seja por via das políticas públicas.⁴⁹

Enquanto justiciabilidade, a criação de leis favoráveis ao gozo dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais é um dos passos a serem dados. Entre as possibilidades, considero importante que sejam vislumbrados mecanismos processuais (inclusive com status constitucional) destinados a garantir especificamente os direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Em caráter preliminar, proponho a criação de um remédio jurídico que denomino Ação de Cumprimento de Compromisso Social. Esse remédio seria destinado a garantir a execução, pelos poderes públicos, de compromissos sociais assumidos em programas ou diretrizes de governo ou de estado. Seu escopo seria bem mais abrangente que o dos remédios jurídicos tradicionais para a garantia de direitos civis e políticos, como o mandado de segurança, por exemplo. Pensada para garantir a validação de direitos humanos econômicos, sociais e culturais, a Ação de Cumprimento de Compromisso Social responsabilizaria, civil e criminalmente, o administrador público que viesse a descumprir (ou cumprisse apenas em parte), injustificadamente, as propostas assumidas em planos e diretrizes de governo ou de estado.⁵⁰

A idéia tem a finalidade, obviamente, de evitar a não realização, sem quaisquer justificativas, de programas, planos e diretrizes necessários ao desenvolvimento social, quando a expectativa da coletividade é em torno do seu

⁴⁸ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁴⁹ CARMO, Lúcia Albuquerque do. **Do pacto à prática: Uma experiência de Economia solidária em fortaleza e sua relação com o pacto de Direitos Econômicos sociais e Culturais (Pidesc)**. Disponível em: http://www.ufpb.br/cdh/monografias/lucia_albuquerque.pdf. Acesso em 06 Jun.2009, 10:20

⁵⁰ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

cumprimento. Nesse caso, e em não havendo justificativas plausíveis para o não cumprimento, o “programa” ou o “plano” se converte em obrigação, a ser garantida a sua execução por via judicial.

Enquanto realização de políticas públicas, em primeiro lugar, fundamental se faz que se constituam bases de dados sociais. Essas bases de dados devem contemplar, as várias vulnerabilidades existentes na sociedade, para além dos aspectos meramente econômicos. É preciso reconhecer e levar em consideração na definição de políticas sociais, que condições como gênero, orientação sexual, idade, raça e etnia, entre outras – aspectos relacionados a uma desigualdade cultural e social - representam sérias tensões, que precisam ser equacionadas por meio de programas de inclusão social. No que diz respeito aos aspectos econômicos propriamente, é essencial conhecer, por exemplo, onde estão as áreas mais pobres do país, e, mais que isso, desenvolver um conhecimento aprofundado sobre os mecanismos que impedem o desenvolvimento social. Conhecendo profundamente essa realidade, será possível estabelecer mecanismos positivos, na perspectiva da construção de alternativas ao desenvolvimento.⁵¹

O monitoramento de metas é a parte essencial do processo de realização de políticas sociais, partindo da premissa de que é possível acelerar o processo de realização dos direitos humanos, e particularmente dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, por meio de mecanismos estatais e não estatais que venham a garantir a contínua discussão sobre os caminhos mais apropriados para tal realização. O monitoramento de metas pressupõe, portanto, à vontade do estado, do ponto de vista prático, em realizar os direitos econômicos, sociais e culturais, assim como a participação social no processo de discussão e implementação de direitos.⁵²

Da mesma forma que é necessário estabelecer metas a serem alcançadas tanto pelo estado como pela sociedade, na perspectiva da superação das dificuldades e/ou vulnerabilidades encontradas na realidade, é essencial a criação de um amplo sistema de monitoramento que vise o alcance das metas estabelecidas. A essencialidade da criação desse sistema de monitoramento é

⁵¹ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos “de boa intenções, o inferno ta cheio”**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵² LIMA, Nilda de. **Juntando Saberes e Construindo Práticas**. Disponível em: <http://www.gajop.org.br/publica/cadernodois.pdf>. Acesso em 06 Jun.21:30.

justificada pela necessidade de que as metas não permaneçam apenas letra morta em planos e diretrizes de governo.⁵³

Os conselhos e as comissões de direitos humanos têm um papel político de grande importância, embora possam também desenvolver um papel jurídico relevante, acionando o Poder Judiciário em assuntos que venham a ser priorizados. Para serem eficazes, a discussão em torno da alocação de recursos para a consecução das políticas públicas é central na vida dos conselhos e comissões, que devem se especializar no conhecimento e no controle do orçamento público para garantir seus objetivos.⁵⁴

Assim, o caminho das políticas públicas se impõe como uma das formas de resolver ou minorar os problemas sociais, por meio de um processo de diálogo e de ações claramente definidas destinadas a apressar a realização dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, e como reconhecimento de que o caminho legal não esgota as possibilidades de realização de direitos.⁵⁵

Ao se falar em políticas públicas, o elemento "público" aí referido não tem a intenção de estabelecer uma distinção absoluta em relação ao "privado". O sentido de "público", nos nossos dias, está relacionado a uma compreensão de vida em sociedade, ao bem comum, independentemente de serem o Estado ou outros organismos sociais os agentes envolvidos na consecução do bem social. O desenvolvimento de políticas públicas sociais não está restrito, portanto, ao Estado. Mas também as organizações não governamentais e as empresas são capazes de desenvolvê-las, e, em muitos casos, com resultados até mais satisfatórios.⁵⁶

A intenção das políticas públicas é, claramente, a de compensar, seja pela ação do estado, seja pela ação da sociedade, as desigualdades advindas do acesso

⁵³ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵⁴ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵⁵ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade dos Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵⁶ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

diferenciado a recursos econômicos ou de processos culturais que desconsideraram especificidades de setores considerados minoritários.⁵⁷

A questão da progressividade na realização dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais é central na discussão sobre a matéria por uma razão muito simples: a escassez dos recursos financeiros, embora sua realização não dependa exclusivamente desse tipo de recursos. Esse problema, no entanto - é preciso que se deixe muito claro - não é exclusivo dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais; muitos direitos humanos civis e políticos também carecem de uma ação progressiva, em razão de mexerem profundamente com o comportamento de setores da população ou até de sua maioria.⁵⁸

Assim é que, no Brasil de hoje, não seria possível imaginar que a tortura fosse banida das delegacias ou que os grupos de extermínio não mais matassem apenas porque o Pacto de Direitos Civis e Políticos e a Constituição brasileira condenam e proíbem a tortura e defendem o direito à vida. Trata-se da percepção de que a lei precisará, em relação à implementação de muitos direitos, de um período de tempo para a sua acomodação à realidade.⁵⁹

A excessiva importância dada aos recursos financeiros, na verdade, tem impossibilitado a realização de muitos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, mediante a acomodação do estados, nos seus diversos níveis, às situações de vulnerabilidade de amplos setores sociais. O argumento da mera escassez de recursos financeiros, usado com frequência pelos administradores públicos, resulta na postergação da realização prática dos direitos humanos.⁶⁰

Esse, no entanto, é, precisamente, o resultado oposto pretendido pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com a adoção da idéia de progressividade de direitos. A interpretação adequada da progressividade mencionada naquele instrumento internacional não é de "indefinição" de metas e

⁵⁷ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵⁸ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁵⁹ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁶⁰ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

prazos para a realização dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Ao contrário, o Pacto buscou impulsionar sua realização. A propósito dessa discussão, ela esteve presente já durante os trabalhos de elaboração do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ocasião em que se temia que o conceito de progressividade pudesse vir a dar cabimento a uma postergação indefinida na realização dos direitos e até mesmo a uma deliberada 'evitação' das obrigações assumidas no Pacto, por parte dos estados.⁶¹

Nesse sentido, a definição de um núcleo fundamental de direitos humanos econômicos, sociais e culturais só poderá ser encarada corretamente dentro dessa idéia extensiva de "progressividade"; nunca como forma de limitar a identificação ou o reconhecimento de novos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Da mesma forma que acontece em relação aos direitos humanos civis e políticos.⁶²

2.5 Os Direitos Humanos e a polícia

Por integrar o conjunto de Nações da ONU, o Brasil obriga-se a fazer valer em seu território as regras da Organização relativas aos direitos humanos, razão pela qual, como agentes da Segurança Pública, os policiais têm a obrigação de conhecer e fazer valerem as regras internacionais de respeito a esses direitos. Lamentavelmente a realidade brasileira está muito distante do padrão ideal de respeito aos Direitos Humanos, apesar de decorridos quase cinquenta anos que o nosso País assumiu compromisso de adotar medidas para fazer valerem as normas internacionais de respeito a esses direitos. O que se vê constantemente em nosso país são fatos como o do massacre de 111 presos no presídio de Carandiru, em São Paulo ou de "sem terra" no Pará, ambos cometidos por policiais nos quais evidencia-se um total desrespeito aos princípios de reconhecimento dos Direitos Humanos, fazendo com que nosso País ocupe as manchetes internacionais

⁶¹ LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

⁶² LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio"**. Disponível em: http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

figurando como um dos poucos locais em que os cidadãos, em pleno século XX ainda convivem com esquadrões da morte, chacinas, torturas e outras violações de direito.

O importante é que a sociedade brasileira dos nossos dias, embora em passado recente tenha registrado episódios de violações de direitos humanos já não admite abusos dos direitos e garantias individuais. Ela mudou, fez promulgar uma nova Constituição que, repete muitas idéias constantes das normas internacionais dos Direitos Humanos e criou organismos para controlar e exigir justiça social e igualdade para todos. Embora admitindo que seus membros pratiquem crimes, exige que as medidas punitivas e destinadas à preservação das pessoas honestas seja feita apenas com base na Lei escrita, onde estão fixadas as medidas destinadas a esses comportamentos anormalmente anti-sociais.

Sob as regras jurídicas vigentes, mesmo os criminosos mais cruéis, perigosos ou violentos devem contar com as garantias de preservação de seus direitos humanos, razão pela qual toda violação de seus direitos não é aceita pela sociedade, que cobra e impõe medidas punitivas severas pàs os policiais que exorbitarem seu papel dentro do contexto social.

No entanto, a humanidade evoluiu a ponto de criar um consenso mundial em torno da idéia de que qualquer grupo humano só alcançará a plenitude do seu desenvolvimento, harmonia e tranqüilidade se as pessoas viverem num estado de direito, em que os seus direitos e garantias individuais sejam respeitados pelas demais e pelas estruturas do governo responsáveis pela manutenção da ordem pública e social, criando, não importa em que país tenha o cidadão nascido, as condições mínimas para que ela desfrute de sua condição de ser humano.

Muito se tem ouvido falar, na Imprensa, sobre direitos humanos, associando no mais das vezes, seu desrespeito à atividade policial.

3. A POLÍCIA

3.1 O surgimento da polícia

Vocábulo polícia, originou-se do grego “*politeia*”, que significa organização política, sistema de governo, governo, sendo esta derivada da palavra “polis” (cidade). Em sentido restrito, polícia significa o conjunto de instituições mantidas pelo Estado, para que, com base nas prescrições legais e regulamentares, preservem a Ordem Pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem estar da coletividade, garantindo-se os direitos coletivos e individuais. O Estado criou a polícia para, na promoção do bem comum, restringir, coercitivamente o excesso de liberdades individuais, de modo a garantir o bem geral.⁶³

Histórica e universalmente, o primado da criação e desenvolvimento dos conceitos ainda contemporâneos de polícia, são atribuídos ao inglês Sir Robert Peel, idealizador da Polícia Metropolitana de Londres.

Em 1829, quando Sir Robert Peel era Secretário do Interior da Inglaterra, o primeiro Ato de Polícia foi aprovado e a Força Policial Metropolitana de Londres foi estabelecida⁶⁴. Esta nova força policial advinha de um conceito de modernidade, aproximação com o público e política de resultado, variáveis que até então não eram consideradas doutrinariamente pelos sistemas policiais daquela época, os quais pecavam principalmente pela falta de organização. Como Londres expandiu-se durante os séculos XVIII e XIX, a preocupante questão de manutenção da lei e da ordem tornou-se matéria de grande preocupação pública. Do ano de 1812 até 1822, o parlamento inglês apontava para a investigação como objeto do crime e da ação policial. Porém a partir de 1828 por iniciativa de Sir Robert Peel, foram pavimentados os fundamentos para criação da Police Bill, a qual viabilizou a criação da Polícia Metropolitana de Londres, baseada nos princípios de prevenção do crime, respeito à lei e articulação com a comunidade, isto em 29 de setembro de 1829,

⁶³ SANTOS FILHO, Sebastião Barbosa dos. **Policiamento Ostensivo Geral**. Disponível em: <http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Polic.%20Ostens.%20Geral/Apostila%20de%20Policiamento%20Ostensivo%20Geral%20-%20M%F3dulo%20-%20I.pdf>. Acesso em: 18 Maio.2009.

⁶⁴ **Manual do Comitê Internacional da Cruz Vermelha**. Caderno 5, p. 3.

pressupostos que permanecem até hoje.

3.1.1 A polícia no Brasil

As primeiras noções de polícia surgem no Brasil após a sua descoberta, onde Portugal se viu ameaçado por concorrentes estrangeiros, ávidos por usurpar as riquezas da terra recém conquistada.

Sem condições de defender a Colônia de modo permanente, Portugal iniciou a colonização das terras recém descobertas através de um sistema de seismarias, que consistia na cessão de lotes de terra, pelos reis de Portugal a indivíduos (seismeiros) que se dispusessem a cultivá-los, evitando, dessa maneira, a invasão dos territórios por estrangeiros. Diante, todavia, dos resultados pouco animadores desse método, decidiu a corte portuguesa introduzir no Brasil o sistema de capitanias hereditárias e que consistiu na divisão de todo o território brasileiro em áreas, cedidas a nobres e militares portugueses, que aqui exerceram atividades de exploração das riquezas da terra e de defesa de sua cota contra invasores e piratas de outros países. As atividades policiais da época, portanto se resumiam à defesa do território contra invasores, o que explica a organização dos contingentes de defesa sob a forma militar, sem entretanto, qualquer preocupação com a criminalidade e o cumprimento das leis. O inimigo era o invasor estrangeiro e não eventuais criminosos que desrespeitando as leis, viessem a constituir ameaça à paz social então existente.

O surgimento das organizações militares brasileiras teve início logo após o descobrimento, como meio de preservação das riquezas da terra recém conquistada, em face de exploradores de outros países.

No início do processo de colonização, consoante relatam LUIZ KOSHIBA e DENISE MANZI FRAYZE PEREIRA⁶⁵, a descoberta da América não despertou interesse dentro do contexto comercial então mantido entre a Europa e suas colônias.

Sem condições de defender permanentemente a Colônia, devido à

⁶⁵ KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise. *História do Brasil*. 6 ed. São Paulo, Atual, 1993, p. 12.

dificuldade de envio de tropas do continente europeu, o que veio a provocar espaçamento da vinda das armadas destinadas a efetuar o policiamento, a solução que aparece como viável à metrópole é a ocupação definitiva da terra por pessoas vindas de Portugal. A viabilidade dessa solução, contudo, deveria ser atraente a capitais particulares, uma vez que, com recursos próprios, Portugal não dispunha de meios para subvencioná-la.

Para solucionar esse problema a Coroa delegou a tarefa de organização da nova terra, a particulares, dividindo-a em territórios chamados capitâneas hereditárias que foram doados a nobres e mercadores, a quem era cedidos, juntamente com o privilégio de uso e mando nas novas terras, os encargos de conquista, defesa e preservação do território.

O insucesso da experiência das capitâneas demonstrou a impossibilidade de colonização de terras de colônias ultramarinas através da utilização de capital particular. Partindo dessa conclusão, Portugal decide criar, em 1548, um órgão oficial para administrar a nova terra, nela implantando um Governo-geral, com o objetivo de coordenar a defesa da terra, armar e preparar militarmente os contingentes de colonos dentre outros.

Com a nomeação de Tomé de Souza como primeiro Governador Geral para o Brasil e instalação do Governo Geral em 29 de março de 1549, foram criados diversos órgãos, para servir-lhe de apoio. Dentre eles um contingente armado composto de 600 homens, destinado a preservar a autoridade do Governador da Colônia.

Com o apoio desse grupo que o acompanhou na sua vinda, passou, oficialmente, o Governador Geral a assumir o comando de todas as forças armadas da Colônia, embora na prática, esse domínio se revelasse apenas aparente, já que o verdadeiro poder se mantinha com os chamados Serviços de Ordenanças, que eram forças semi-regulares criadas a partir do início da colonização, permanecendo, tanto a sua organização como o seu comando, a cargo dos senhores de terra.

Os serviços de ordenança eram organizados como forças semi-regulares, às quais era atribuído o encargo de atuarem contra eventuais ameaças ao patrimônio dos senhores da terra tanto internas quanto externas. Por serem baseadas na ordem privada e comandadas por particulares, a implantação dessas organizações, implicou na retenção, por eles, de muitas das prerrogativas de força e mando da metrópole, passando, com o tempo a constituírem uma verdadeira

ameaça a supremacia do País colonizador. Tanto isso é verdade que, no processo histórico de ocupação territorial, sua presença e atuação vão contribuir para o fortalecimento das lideranças regionais, que, posteriormente terão atuação marcante no processo de formação da nacionalidade.

Além do contingente militar oficial que aportou na colônia com Tomé de Souza, portanto, essas corporações privadas, originalmente constituídas para defenderem os interesses dos donatários, atuavam, desempenhando funções de defesa contra exploradores estrangeiros e, eventualmente, criminosos da própria colônia desempenhando, a despeito de sua condição de força militar não oficial, importante papel na preservação da unidade territorial.

Um outro tipo de organização de cunho militar de ampla atuação no período colonial foi apresentado pelas chamadas entradas ou bandeiras, que eram organizações que já existiam na legislação militar portuguesa antiga.

Nas Bandeiras, o contingente variava de 50 a milhares de homens. Eram patrocinadas e firmemente controladas por investidores ricos. Tinham natureza irregular e eventual, eram orientadas pelos Serviços de Ordenanças e empenharam-se principalmente na tarefa expansionista e povoadora da nova terra, até então completamente inexplorada.

Assim, a organização militar no Brasil Colônia antes da independência era composta por corporações tanto privadas quanto oficiais. A facção privada caracterizava-se pela total ausência de unidade, tanto no tempo como no espaço, ocorrendo fragmentariamente segundo as condições colônias de núcleos de povoamento. Sua mobilização era irregular e eventual, ocorrendo e sendo mantida apenas em função das tarefas de conquista, expansão e defesa do território. As forças oficiais, contrariamente, apresentavam caráter regular e permanente, caracterizando-se pela discriminação, em sua composição, do elemento nativo, cuja nomeação para funções importantes era evitada. Funcionavam principalmente como um instrumento de fortalecimento da dominação da metrópole.

Com a vinda da Coroa Portuguesa para o Brasil em 1808, a organização militar oficial ganhou caráter de maior estabilidade. Nesse ano é criado o Corpo da Brigada Real do Brasil e, em 1814, a Academia Real Militar. Em 1816, reforça-se a posição do monarca português no Brasil com a Divisão Militar Auxiliadora, tropa regular lusa, que, juntamente com as demais forças militares portuguesas localizadas nas Capitanias constituir-se-ão, no desenrolar do processo histórico, em

entreve ao processo de autonomia da nação brasileira, e darão margem à utilização de tropas mercenárias nas lutas e pela causa da Independência.

3.2 A polícia hoje

A evolução dos costumes, da consciência jurídica do povo e a experiência obtida ao longo da História fizeram com que o estado brasileiro contemporâneo criasse um aparato do Estado destinado a propiciar, através da segurança pública o bem comum, assegurando a ordem pública e garantindo a integridade física e moral das pessoas, pela limitação coercitiva, quando necessário, do exercício das liberdades individuais em prol do bem geral de todos. A importância da missão policial passou a constar da Constituição Cidadã⁶⁶.

Em razão da grandiosidade dessa tarefa, a prestação desse serviço foi atribuída a um conjunto de serviços organizados pela administração pública segundo previsão do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 de modo a estabelecer uma divisão de tarefas relativas à Segurança Pública⁶⁷ do nosso País.

Segundo a orientação contida no artigo 144 da Constituição Federal, a atividade policial divide-se em duas grandes áreas: a Polícia Administrativa, que visa evitar o cometimento de ações nocivas ao bem estar comum, por isso mesmo chamada de ação preventiva e a Polícia Judiciária, também chamada de repressiva, que tem lugar após a ocorrência de delitos, promovendo a elaboração de inquérito, que servirá de suporte à ação penal a ser desencadeada na Justiça contra o indivíduo que atentou contra a ordem pública.

⁶⁶ Constituição Federal, Art. 144, *caput* "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos"

⁶⁷ Constituição Federal, Art. 144, incisos I- polícia federal, II- polícia rodoviária federal, III- polícia ferroviária federal, IV- polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

3.3 A polícia hoje suas funções

Existem cinco tipos diferentes de polícia, sendo que cada uma delas tem sua função específica definida no texto constitucional e detalhadas no artigo 144, parágrafos 1º a 8º e descrevem o seguinte:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Além da função da polícia de aplicadores da lei, independentemente de suas origens, estrutura ou vinculação, estão geralmente relacionadas à manutenção da ordem pública, prestação de auxílio e assistência em todos os tipos de emergência e a prevenção e detecção do crime.⁶⁸

Apesar da maioria das exigências para com as organizações concentrar-se na manutenção da ordem pública ou na prestação de auxílio e assistência em

⁶⁸ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

emergências, o seu comando tende a dar prioridade à prevenção do crime e detecção do crime. E nessa área, a maioria dos recursos disponível é gastos na detecção do crime. Pode-se dizer que esta ênfase seja peculiar, considerando o sucesso e eficácia limitada dos órgãos de aplicação da lei neste campo em particular. Os índices de solução dos crimes são decepcionantes em todos os países, assim como são os esforços dirigidos para o desenvolvimento e a implantação de táticas para uma prevenção eficaz do crime e o interesse demonstrado por esse tipo de trabalho. Não resta muita dúvida de que essa situação faz parte do legado de uma época em que prevalecia o sistema fechado das organizações. Uma característica que se destacava nessa época era a forte internalização das tomadas de decisões relativas à distribuição de recursos e à determinação das prioridades da aplicação da lei. Apanhar criminosos ainda é, na maioria dos casos, a principal prioridade para os encarregados. O serviço prestado à comunidade, a proteção das vítimas e a prevenção de uma maior vitimização apresenta desafios à aplicação da lei que parecem interessar menos do que o jogo tradicional de tiras e ladrões.⁶⁹

3.4 A Polícia na aplicação da lei

A necessidade de se aplicar à legislação nacional, no sentido de assegurar o respeito pela lei e de estipular as conseqüências dos delitos, é provavelmente tão antiga quanto à própria lei. Em certas áreas as sanções pelo não cumprimento da lei são impostas como resultado de procedimentos administrativos, em outras, no entanto, especialmente aquelas relacionadas à vida pública e à ordem pública, a maior parte dos Estados fundou um órgão de aplicação da lei, que na maioria dos casos, é de origem e natureza civis, ficando vinculado ao Ministério da Justiça ou do Interior. Como também a Estados que confiam a responsabilidade da aplicação da

⁶⁹ ROVER, C. D. **Premissas básicas da aplicação da lei nos estados democráticos**. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/premissas.htm>. Acesso em: 25 Maio.2009, 17:53.

lei a órgãos militares ou paramilitares vinculados ao Ministério da Defesa.⁷⁰

As maiorias dos órgãos de aplicação da lei, de maneira gerais, são sistemas fechados, estritamente hierárquicos. A sua estrutura é, freqüentemente quase militar, assim, como o seu sistema de patentes. Operam normalmente obedecendo a uma cadeia rígida de comando, com separações estritas de poder e autoridade, na qual o processo de tomada de decisões é feito de cima para baixo. A capacidade deste tipo de organização de aplicação da lei em responder a estímulos externos fica limitada a respostas padronizadas, demonstrando pouca, ou nenhuma, antecipação proativa dos desenvolvimentos atuais e futuros que não se encaixem no sistema⁷¹. A organização de aplicação da lei como um sistema fechado passará, invariavelmente, por dificuldades em estabelecer e manter relações eficazes com o público. Também terá dificuldades em determinar os desejos, as necessidades e as expectativas do público em dado momento. A mudança gradual, partindo de um sistema fechado para um sistema mais aberto na área aplicação da lei, é bem recente. O policiamento comunitário, por exemplo, tornou-se um slogan reconhecido com ênfase na descentralização da organização, no desmantelamento das funções específicas de aplicação da lei e na extinção as abundâncias de níveis funcionais na sua estrutura. O objetivo de tal policiamento é o de recriar uma proximidade e entendimento mútuo entre a população e a organização, partindo da premissa fundamental de que a responsabilidade pela aplicação da lei não é só da organização, mas compartilhada entre os Estados e seus cidadãos. As palavras chaves na aplicação lei democrática, como no próprio regime democrático, são antecipação e reação, representação e responsabilidade.⁷²

3.5 A Polícia e sua capacitação para atuação enquanto aplicadores da lei

⁷⁰ PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES. Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁷¹ ROVER, C. D. Premissas básicas da aplicação da lei nos Estados Democráticos. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.hpg.ig.com.br/premissas.htm>. Acesso em 06 Jun. 2009, 21:10

⁷² ROVER, C. D. Premissas básicas da aplicação da lei nos estados democráticos. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/premissas.htm>. Acesso em: 25 Maio.2009, 17:53.

A atuação da polícia enquanto aplicadora da lei, exige-se que os policiais encarregados da aplicação da lei promovam, protejam e respeitem os direitos humanos de todas as pessoas sem nenhuma distinção adversa. Esta obrigação impõe implicações claras à formação e ao treinamento dos policiais, eles devem adquirir conhecimento adequado sobre o direito interno, o direito internacional de direitos humanos e o direito internacional comunitário. No entanto, o simples conhecimento não é o bastante. Os policiais encarregados da aplicação da lei também precisam adquirir e manter certas habilidades, técnicas e táticas para assegurar aplicação constante e adequada das exigências impostas por lei para que possam respeitar e proteger os direitos e liberdades individuais. As limitações aos direitos e liberdades pessoais só podem provir de limitações inerentes ao próprio direito, limitações legais e derrogações permitidas em casos de emergência pública que ameacem a vida da nação. Tais limitações e derrogações não devem ser o resultado de práticas ilegais e arbitrárias de aplicação da lei. Estas práticas não só vão contra o direito interno, mas também são prejudiciais à percepção do público e a experiência individual dos direitos e liberdades humanos.

Os policiais devem estar conscientes de como as suas ações interferem com a organização de aplicação da lei como um todo. A responsabilidade individual e a responsabilidade pelos seus próprios atos devem ser reconhecidos como fatores cruciais no estabelecimento de práticas corretas de aplicação da lei. Os programas de formação e treinamento devem levar esses fatores em consideração na sua abordagem. Os encarregados pela supervisão e revisão e os responsáveis pelo comando devem levar esses fatores em consideração ao desenvolverem sistemas voltados à revisão, supervisão e acompanhamento profissional.⁷³

A formação e o treinamento dos policiais aplicadores da lei é uma responsabilidade primordial em nível nacional. No entanto, não pode ser excluída a possibilidade de cooperação e assistência internacional nesta área, nem se deve desviar do papel importante que as organizações internacionais podem desempenhar ao prestar serviços e assistência aos Estados. Esta assistência não poderá nunca ser um fim a si mesmo. A finalidade do auxílio deve ser a de facilitar os Estados a alcançarem os objetivos claramente definidos, e este deve ficar restrito

⁷³ DUTRA, Marcos Aurélio Corrêa. **Apresentação de tecnologia não letais para aplicação em ocorrências policiais.** Disponível em: http://www.segurancacidade.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=675. Acesso: 18:08

às situações em que o serviço e a assistência necessários não são encontrados no Estado que pede auxílio.⁷⁴

Assim, os primeiros passos devem ser dados no sentido de elaborar uma boa grade curricular e professores habilitados não apenas nos conhecimentos técnicos, mas igualmente nas artes didáticas e no relacionamento interpessoal, são fundamentais para a geração de policiais que atuem com base na lei e na ordem hierárquica, mas também na autonomia moral e intelectual.⁷⁵

Com relação aos policiais que já estão na ativa, mesmo os de mais simples escalão, se exigirá, cada vez mais, discernimento de valores éticos e condução rápida de processos de raciocínio na tomada de decisões. Passando por maiores exigências acadêmicas, inseridas nos concursos públicos.⁷⁶

⁷⁴ **PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES.** Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁷⁵ BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. Acesso em 06 Jun.2009, 21:20

⁷⁶ **CURSO NACIONAL DE PROMOTOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA.** Disponível em: <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=Com+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+policiais+que+j%C3%A1+est%C3%A3o+na+ativa%2C+mesmo+os+de+mais+simples+escal%C3%A3o%2C+se+exigir%C3%A1%2C+cada+vez+mais%2C+discernimento+de+valores+%C3%A9ticos+e+condu%C3%A7%C3%A3o+r%C3%A1pida+de+processos+de+racioc%C3%ADnio+na+tomada+de+decis%C3%B5es.+Passando+por+maiores+exig%C3%AAncias+acad%C3%AAmicas%2C+inseridas+nos+concursos+p%C3%BAblicos.&meta=&aq=f&aq=>. Acesso em: 06 Jun.2009:22:00.

4. A POLÍCIA ENQUANTO APLICADORA DA LEI

4.1 A Utilização dos direitos humanos pelos policiais

É crucial que os policiais na aplicação da lei demonstrem sensibilidade com relação aos direitos e liberdades individuais, assim como tomem consciência de sua própria capacidade de proteger ou violar os direitos humanos. Devendo tomar consciência da sua capacidade individual e coletiva de influenciar a percepção pública e a experiência individual dos direitos e liberdades humanas.⁷⁷

A função dos policiais, enquanto aplicador da lei, é um serviço público, com responsabilidade pela manutenção e aplicação da lei, manutenção da ordem pública e prestação de auxílio e assistência lei. Os poderes e autoridades que são necessários ao eficaz desempenho dos deveres da aplicação da lei também são estabelecidos pela legislação nacional. No entanto, estas bases legais, não são suficientes por si só para garantir práticas da aplicação da lei que estejam dentro da lei e que não sejam arbitrarias.⁷⁸

O desempenho correto e eficaz da polícia na aplicação da lei depende da qualidade e da capacidade de desempenho de cada um dos seus agentes. A aplicação da lei não é uma profissão em que se possam utilizar soluções padrões para problemas padrões que ocorrem a intervalos regulares. Trata-se mais da arte de compreender tato o espírito com a forma da lei, assim como as circunstâncias únicas de um problema particular a ser resolvido. Espera-se que os encarregados da aplicação da lei tenham a capacidade de distinguir entre as inúmeras tonalidades de cinza, ao invés de somente de fazer a distinção entre preto e branco, certo ou errado. Esta tarefa deve ser realizada cumprindo-se plenamente a lei e utilizando-se de maneira correta e razoável os poderes e autoridades que lhes foram concedidos por lei. A aplicação da lei não pode estar baseada em práticas ilegais, discriminatórias ou arbitrarias por parte dos encarregados da aplicação da lei. Tais

⁷⁷ **PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES.** Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁷⁸ **PREMISSAS BÁSICA DA APLICAÇÃO DA LEI: CONDUTA ÉTICA E LEGAL NA APLICAÇÃO DA LEI.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm>. Acesso em: 06 Jun.2009, 22:30.

práticas destruirão a fé, confiança e apoio públicos e servirão para solapar a própria autoridade das corporações.⁷⁹

A polícia encarregada da aplicação da lei deve não só conhecer os poderes e a autoridades concedidos a ela por lei, mas também deve compreender seus efeitos potencialmente prejudiciais. A aplicação da lei apresenta várias situações nas quais os encarregados da aplicação da lei e os cidadãos aos quais eles servem encontram-se em lados opostos. Frequentemente os encarregados da aplicação da lei serão forçados a agir para prevenir ou investigar um ato claramente contra lei. Na obstante, suas ações deverão estar dentro da lei e não serem arbitrárias. Os encarregados podem, em tais situações, sofrer os perceber uma noção de desequilíbrio ou injustiça entre a liberdade criminal e os deveres de aplicação da lei. No entanto, devem entender que esta percepção constitui a essência daquilo que separa os que aplicam a lei daqueles infratores que a infringem. Quando os encarregados recorrem a práticas que são contra a lei ou estão além dos poderes e autoridade concedidos por lei, a distinção entre os dois já não pode ser feita. A segurança pública seria posta em risco, com conseqüências potencialmente devastadoras para a sociedade.⁸⁰

O fator humano na aplicação da lei não deve por em risco a necessidade da legalidade e a ausência de arbitrariedade. Neste sentido, os encarregados da aplicação da lei devem desenvolver atitudes e comportamentos pessoais que os façam desempenhar suas tarefas de uma maneira correta. Além dos encarregados terem de, individualmente, possuir tais características, também devem trabalhar coletivamente no sentido de cultivar e preservar uma imagem da organização de aplicação da lei que incute confiança na sociedade à qual eles estejam servindo e protegendo. A maioria das sociedades reconheceu a necessidade de profissionais de medicina e direito serem guiados por um código de ética profissional. A atividade, em qualquer uma dessas profissões, é sujeita a regras, e a implementação das mesmas é gerida por conselhos diretores com poderes de natureza jurídica. As razões mais comuns para a existência de tais códigos e conselhos consistem no fato de que estas são profissões que lidam com a confiança pública. Cada cidadão

⁷⁹ **PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES.** Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁸⁰ **PREMISSAS BÁSICA DA APLICAÇÃO DA LEI: CONDUTA ÉTICA E LEGAL NA APLICAÇÃO DA LEI.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm>. Acesso em: 06 Jun.2009, 22:30.

coloca seu bem estar nas mãos de outros seres humanos e, portanto, necessita de garantias e proteção para fazê-lo. Estas garantias estão relacionadas ao tratamento ou serviço correto e profissional, incluindo a confidencialidade de informações, como também a proteção contra conseqüências de má conduta, ou a revelação de informações confidenciais a terceiros. Embora a maioria destas caracterizações seja igualmente válida à função de aplicação da lei, o código de ética profissional para a polícia enquanto aplicadores da lei, que inclua um mecanismo ou órgão supervisor, ainda não existem na maioria dos países.⁸¹

4.2 A conduta ética dos policiais

É inicialmente a ética pessoal do indivíduo encarregado da aplicação da lei, que vai decidir no curso e tipo de ação a ser tomada em dada situação. Ética pessoal pode ser positiva ou negativamente influenciada por experiências, educação e treinamento. A pressão do grupo é um outro importante instrumento de moldagem para a ética pessoal do indivíduo encarregado da aplicação da lei. É importante entender que não basta que o policial saiba que sua ação deve ser legal e não arbitrária. A ética pessoal deve estar de acordo com os quesitos legais para que a ação a ser realizada esteja correta. O aconselhamento, acompanhamento e revisão de desempenho são instrumentos importantes para esta finalidade.⁸²

A realidade da aplicação da lei significa trabalhar em grupos, trabalhar com colegas em situações às vezes difíceis e ou perigosas, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Estes fatores podem facilmente levar ao surgimento de comportamento de grupo, padrões subculturais e a conseqüente pressão sobre membros do grupo, para que se conformem à cultura do grupo. Assim o indivíduo, atuando de acordo com a sua ética pessoal, pode confrontar-se com a uma "ética de grupo" estabelecida e possivelmente conflitante, com a pressão subsequente da escolha entre aceitá-la ou rejeitá-la. Deve ficar claro que a ética de grupo não é

⁸¹ PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES. Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁸² PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

necessariamente de uma qualidade moral melhor ou pior do que a ética pessoal do indivíduo, ou vice-versa. Sendo assim, os responsáveis pela gestão em organizações de aplicação da lei inevitavelmente monitorarão não somente as atitudes e comportamentos em termos de éticas pessoais, mas também em termos de ética de grupo.⁸³

A história da aplicação da lei em diferentes países fornece uma variedade de exemplos onde éticas de grupo questionáveis levaram ao descrédito da organização inteira encarregada pela aplicação da lei. Escândalos de corrupção endêmica, envolvimento em grande escala no crime organizado, racismo e discriminação estão freqüentemente abalando as fundações das organizações de aplicação da lei ao redor do mundo. Estes exemplos podem ser usados para mostrar que a polícia almeja níveis de ética entre os seus que efetivamente erradiquem este tipo de comportamento indesejável.⁸⁴

Quando consultamos com um médico ou advogado por razões pessoais e privadas, geralmente não passa pelas nossas cabeças que estamos agindo com grande confiança. Acreditamos e esperamos que nossa privacidade seja respeitada e que o nosso caso seja tratado confidencialmente. Na verdade, confiamos é na existência, e no respeito, de um código de "ética profissional", um conjunto de normas codificadas do comportamento dos praticantes de uma determinada profissão. As profissões médicas e legais, como se sabe, possuem tal código de ética profissional com padrões relativamente parecidos em todos os países do mundo. No entanto, junto ao sistema das Nações Unidas, bem como ao do Conselho da Europa, desenvolveram-se instrumentos internacionais que abordam as questões de conduta ética e legal na aplicação da lei.⁸⁵

As práticas da aplicação da lei devem estar em conformidade com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. Qualquer prática de aplicação da lei deve estar fundamentada na lei. O seu emprego deve ser inevitável dada às circunstâncias de um determinado caso em questão, e o seu impacto deve estar de acordo com a gravidade do delito e o objetivo legítimo a ser alcançado. A

⁸³ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

⁸⁴ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

⁸⁵ **ÉTICA E PROFISSÃO.** Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/education/1847320-%C3%A9tica-profiss%C3%A3o/>. Acesso em: 25 Maio. 2009.

relação entre as práticas da aplicação da lei e a percepção e experiências dos direitos e liberdades e ou qualidade de vida, em geral em uma sociedade, são assuntos que ainda recebem atenção e considerações insuficientes.⁸⁶

4.2.1 O código de conduta para os policiais

A questão da ética profissional na aplicação da lei tem recebido alguma consideração nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e Justiça Criminal, de maneira mais destacada no Código de Conduta para os encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169 de 17 de dezembro de 1979. A resolução da Assembléia Geral quer adota o CCEAL estipula que a natureza das funções dos encarregados da aplicação da lei na defesa da ordem pública, e a maneira na qual essas funções são exercidas, possui um impacto direto na qualidade de vida dos indivíduos assim como da sociedade como um todo. Ao mesmo tempo em que ressalta a importância das tarefas desempenhadas pelos encarregados da aplicação da lei, a Assembléia Geral também destacou o potencial para o abuso que o cumprimento desses poderes acarreta.⁸⁷

O CCEAL consiste em oito artigos. Não é um tratado, mas pertence à categoria dos instrumentos que proporcionam normas orientadoras aos governos sobre questões relacionadas com direitos humanos e justiça criminal. É importante notar que esses padrões de conduta deixam de ter valor prático a não ser que o seu conteúdo e significado, através de educação, treinamento e acompanhamento, passem a fazer parte da crença de cada indivíduo e encarregado da aplicação da lei.⁸⁸

Sob os arranjos regionais existentes, a Assembléia Parlamentar do Conselho da Europa elaborou um instrumento jurídico comparável ao CCEAL. A

⁸⁶ **PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES.** Disponível em: http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

⁸⁷ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

⁸⁸ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

resolução 690 da Assembléia Parlamentar da Declaração sobre a Polícia, adotada em 8 de maio de 1979. que basicamente abrange 03 temas: a ética, situação profissional e guerra.⁸⁹

Sobre a ética abrange maior profundidade do que o CCEAL, as obrigações morais e legais dos encarregados da aplicação da lei. As explicações utilizadas para expressar as tarefas, deveres e responsabilidades pessoais encontram-se mais detalhadas do que no CCEAL. Além disso, a DP contém várias disposições que não estão incluídas no CCEAL, como a obrigação de não cumprir ordens legais; ou o não cumprimento de ordens relacionadas à tortura, execuções sumárias, tratamento ou pena desumana ou degradante; a responsabilidade pessoal dos agentes policiais por ações ilegais ou omissões; orientação sobre o uso de armas; e a proibições contra indivíduos por causa de sua raça, religião ou convicção política.⁹⁰

Diante disso, nota-se que é necessário uma organização das forças policiais no intuito de assegurar tanto os direitos pessoais quanto os direitos pessoais e profissionais dos policiais.

⁸⁹ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

⁹⁰ **PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

5. POLÍCIA COMUNITÁRIA: UMA SOLUÇÃO

Diante desta problemática existem em nosso país à cerca da segurança pública, tivemos instituições responsáveis pela aplicação da lei que deram um salto a frente das demais e procuraram resolver solucionar esse impasse buscando o foco do problema, ou seja, na sua causa, o policial. Assim, foi criado um tipo de policiamento que aproxima o policial da comunidade.

O policiamento comunitário que está se desenvolvendo no Brasil e em outras democracias emergentes a partir da década de 90, desenvolveu-se originariamente nos Estados Unidos, no Canadá e em outros países democráticos, principalmente os de língua inglesa, nas décadas de 70 e 80.⁹¹

Assim, desde a transição para a democracia, houve uma redefinição das expectativas em relação à polícia. O critério para avaliação da polícia passou a ser apenas a sua capacidade de respeitar e proteger o estado de direito e os direitos do cidadão. Grupos sociais e organizações da sociedade civil, que tradicionalmente tiveram uma relação conflituosa com a polícia, sejam porque são vítimas de violência policial ou porque são comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos, passaram a ter maior espaço de atuação política. Denúncias de violências policiais, através dos meios de comunicação social e em fóruns internacionais, passaram a comprometer a legitimidade da polícia e do governo. Governantes e chefes de polícia passaram a ter um interesse maior no controle da violência policial.

Além disso, o processo de desenvolvimento econômico e reformas sociais, do qual dependia em parte da estabilidade da nova democracia, precisava de investimentos externos e internos. Estes investimentos dependiam de um certo grau de confiança no funcionamento das instituições e particularmente das instituições responsáveis pela manutenção da lei e da ordem. Ao mesmo tempo em que organizações na polícia, para reduzir a violência policial, organizações empresariais passavam cada vez mais a denunciar as deficiências da polícia e a reivindicar mudanças para aumentar a sua eficácia e eficiência.

Finalmente, grupos de novos profissionais, na polícia, no governo e na

⁹¹ PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI: **CONDUTA ÉTICA E LEGAL NA APLICAÇÃO DA LEI**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm>. Acesso em: 06 Jun, 22:10

sociedade civil, com acesso as informações sobre polícia em outros países, principalmente Estados Unidos e Canadá, passaram cada vez mais a reconhecer a gravidade das deficiências e da violência da polícia no Brasil. Concomitantemente, estes grupos começaram a perceber as limitações das formas tradicionais de policiamento e as possibilidades abertas pelo policiamento comunitário.⁹²

O policiamento comunitário é a filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com cidadãos para identificar e resolver problemas. A filosofia baseia-se na crença da necessidade de um serviço policial completo, preventivo e repressivo, e que envolva a comunidade como parceria.⁹³

O serviço ganha personalização à medida que o policial permanece continuamente trabalhando no mesmo local, conhecendo a comunidade e por ela sendo conhecido, passando assim a ter um maior acesso às informações sobre o que realmente acontece no local.

A descentralização é outro fator importante, garantindo assim maior rapidez de resposta aos reclames da comunidade, da mesma forma que a resolução de problemas de forma compartilhada, é outro ponto importante porque redefine a missão do policial.

Na prática do policiamento comunitário, o cidadão-policial está a serviço da comunidade, disponibilizando-se para construir o bem comum, e em parceria com ela criarem uma sociedade pacífica e ordeira. Esse tipo de policiamento é sensível a qualquer tipo de problema que possa ocorrer em determinado espaço territorial, e não apenas as ocorrências criminais. Tudo que possa afetar as pessoas deve passar pelo exame da polícia.

Agindo em parceria preventiva com os cidadãos, o policiamento comunitário converte-se num serviço completo e personalizado de segurança pública, com o objetivo de explorar novas iniciativas preventivas, visando à resolução de problemas antes que eles ocorram ou se tornem graves. Isto não quer dizer que o policiamento comunitário não possa atuar repressivamente, quando a harmonia social sofrer

⁹² **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NO BRASIL.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulomesquita/paulo_mesquita/policiamentocomunitario.html. Acesso em: 15 Maio.2009.

⁹³ BUCQUERROUX, Bonnie.TROJANOWICZ, Robert. **Polícia comunitária, como começar.** Disponível em: <http://capnight.vilabol.uol.com.br/pc.htm>. Acesso em: 15 Maio.2009.

escoriações.

6. POLICIAL: UM CIDADÃO

O policial é antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma "sociedade civil" e outra "sociedade militar", Essa afirmação é válida mesmo quando se trata da polícia militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados⁹⁴.

A Guerra Fria, aliada aos "anos de chumbo" no Brasil é que se encarregou de solidificar alguns equívocos, tentando transformar a polícia de um serviço de proteção à cidadania em ferramenta para enfrentamento de "inimigos internos".

Com o passar dos anos, o enfrentamento paranóico e seqüelas ideológicas persistem indevidamente obstaculizando em algumas áreas, a elucidação da real missão policial. Contudo, é o policial um cidadão qualificado pelo serviço que emblematiza o Estado em seu contato mais direto com a população, carregando consigo, a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da Lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção do social, preceitos esses encontrados na nossa Constituição Federal no artigo 144.⁹⁵

O policial sendo um cidadão qualificado em seu serviço é simbolicamente um referencial para o bem estar ou para o mal-estar de uma sociedade, tendo assim, um grande impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades. Portanto, não se exime a polícia de sua função técnica de intervir preventivamente no cotidiano e repressivamente em momentos de crises, tendo em vista que nenhuma democracia se sustenta sem a contenção do crime, sempre fundado na moralidade mal constituída, resultante de uma complexidade causal que vai do social ao psicológico.⁹⁶

⁹⁴ BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia**. 3ed. Porto Alegre: Capec, 2003, p.22.

⁹⁵ BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. Acesso em 15 Maio.2009.

⁹⁶ BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia**. <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. Acesso em: 06 Jun.2009, 22:15

7. O CIDADÃO POLICIAL E OS SEUS DIREITOS HUMANOS

Na teoria todos os cidadãos têm direitos humanos, independente da posição social que ocupa, religião, raça, entre outros aspectos.

Na prática, muitas vezes, por serem cidadãos especializados, deixamos de aplicar aos policiais os direitos a eles inerentes. Temos que desmistificar o policial como um herói e lembrar que antes de tudo os policiais são seres humanos como quaisquer outros.

A falta de aplicabilidade dos direitos humanos aos policiais começa na sua formação, pois em muitas academias de polícia, os policiais parecem ser treinados para alguma suposta guerra, sendo submetidos a toda ordem de maus-tratos, como por exemplo, beber sangue no pescoço de galinha, ficar de pé sobre o formigueiro dentre outros. Essa permissividade na violação interna dos Direitos Humanos dos cidadãos policiais pode dar guarida à ação de personalidades sádicas e depravadas.

Essas distorções não são meramente resultado de desequilíbrios pessoais, de viés psicológico de parte da oficialidade, fundadas somente no que percebe como recalque e sadismo, mas especialmente produto filosófico equivocado, ou seja, a razão concebida de existir da instituição.

O respeito, o motivo usado pelos superiores, aplicadores dos castigos aos policiais, não pode ser cobrado na base da humilhação e do medo. Não pode haver respeito sem admiração. Não podemos respeitar aqueles que nos maltrata.

Sabemos que a hierarquia é fundamental para o bom funcionamento da polícia, mas ela só pode ser verdadeiramente valiosa através do exercício da liderança competente, o que pressupõe práticas bilaterais de respeito, segurança interior e seguimento de regras lógicas e supra pessoal.⁹⁷

De maneira geral, a polícia é exageradamente impessoal, totemiza as regras, esquecendo de que o homem não foi feito para as leis mas as leis para o homem, reproduzem doutrinas herdadas do exército no período do regime militar, da mesma forma que insistem em velhos vícios, também herdados, na formação de

⁹⁷ SOUZA, Rogério de. **Brigada comunitária; treinamento e equipamentos básicos para a comunidade de risco iminente prevenir e agir em situações emergenciais**. Disponível em: http://www.cbm.sc.gov.br/ccb/projeto_social/Projeto%20BRIGADA%20COMUNITARIA.doc. Acesso em: 15 Maio.2009.

seus agentes, especialmente na pernicioso confusão entre hierarquia e humilhação.

Devido a isso, uma crônica sensação de afastamento dos níveis hierárquicos, predispondo esses seguimentos a desnecessária carga de stress, a uma baixa auto-estima a uma agressividade explosiva que tende a ser descontada sobre a cidadania não-policia.

8. CONCLUSÃO

A polícia, perante o serviço que presta a sociedade tem tudo para ser altamente respeitada e valorizada. Para isso tem que reformular seus conceitos e ter consciência da importância de seu papel social.

O processo de modernização democrática já esta em curso e conta com a parceria de Organizações Intergovernamentais, Organizações Não Governamentais, bem como de Universidades Publicas e Privadas, Fundações, assim como de Organizações Governamentais, Secretarias de Estados e Ministérios.

Como isso o velho paradigma da Segurança Publica e de Direitos Humanos, deve ser reestruturadas e substituídas por um novo modelo, para ter uma flexibilidade de ambos dos campos: Segurança Publica com Direito Humanos.

A polícia como autoridade que porta, tem consigo o potencial forte de promotor dos Direitos Humanos, assim mudando o descrédito que tem perante a sociedade e qualificando-se como um dos mais centrais protagonistas da democracia brasileira.

Ter identidade com a polícia, amar a corporação da qual participa, são sentimentos que não se confundem, momento algum como acobertamento de práticas abomináveis. Ao contrario, a verdadeira identidade policial exige de nos um permanente zelo pela honradez da instituição da qual fazemos parte.

Em relação aos policiais descumpridores das normas legais de direitos humanos, nós enquanto cidadãos e protetores dos direitos fundamentais devemos nos posicionar a favor da ética e do dever policial, exigindo que os agentes aplicadores da lei, cumpram suas obrigações de forma honrada e digna, tendo a sua conduta moral e profissional irrepreensíveis, sem comprometer o bom nome e o decoro da classe, nem o da instituição que eles representam, com esta condita conseqüentemente estaremos alcançando a aplicação dos direitos humanos.

O policial, pela natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser mais marcante poço de virtudes e principal promotor dos Direitos Humanos, revertendo o descrédito social de outrora deixados pela ditadura militar, passando a ser principal protagonista da democracia brasileira.

Vista esta situação, confiamos que é necessário não só se engajar no grande movimento prático para confirmação dos direitos, mas também estudar

profundamente questões teóricas e dos pressupostos. A contemporaneidade traz o paradoxo de uma sociedade obsessivamente preocupada em definir e proclamar os direitos relacionados aos seres humanos, mas isso sem avaliar sua aplicabilidade no âmbito da polícia, que também está voltada para as práticas sociais.

No intuito de resolver tal contradição, a formata ideal para resolver esse problema é enfrentá-lo, conforme relação em que se estabelece, na modernidade, trazer propostas para fazer com que os direitos humanos sejam respeitados e torná-los obrigatórios quando haja interesse público ou privado, desde que seja individual, não o restringindo a determinado seguimento da sociedade, ou determinada classe social, ou determinada raça. Desta forma, os direitos humanos devem ser plenos, perpetuo e aplicado sem discriminação, é direito fundamental e responsabilidade de todos os seres humanos e dever do Estado de garanti-lo.

Portanto, em nossa sociedade não há mais espaço para abuso de direito, por parte de quem quer seja, pois a nova ordem é a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, fundada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratado internacional do qual o Brasil é seguidor, estando incluso nesta proteção o policial que antes de tudo é um cidadão. Além de ser a polícia protagonista dos direitos humanos por excelência.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEQUAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E O CONTEXTO ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em:
http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/6119/Adequacao_do_Ensino_dos_Direitos_Humanos_no_Curso_de_Formacao_de_Soldados_e_o_Contexto_Atual_da_Seguranca_Publica.

Andrade, Anderson Pereira de. **Os direitos econômicos e culturais no cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Disponível em:
http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5466. Acesso em: 25 maio. 2009, 07:00:50.2

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 2002.

_____. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1997.

BUCQUERROUX, Bonnie.TROJANOWICZ, Robert. **Polícia comunitária, como começar.** Disponível em: <http://capnight.vilabol.uol.com.br/pc.htm>. Acesso em: 15 Maio.2009.

BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. Acesso em 15 Maio.2009.

BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: **Coisa de Polícia.** 3ed. Porto Alegre: Capec, 2003,p.22.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. **Tradução de Carlos Nelson Coutinho.** 2d. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 25.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Disponível em:
http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/servireproteger?OpenDocument&View=defaultBody5&style=custo_print. Acesso em: 20 maio. 2009, 16:50.3.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** Ed. Moderna 1990, p.23.

Direitos Humanos: **Noção e significado.** Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/oquee/oquedh.htm>. Acesso em: 20 Maio. 2009, 10:50:10.3.

DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
http://www.pm.es.gov.br/download/Conteudo_Programtico_CHS_CHC_08_09_Parte2.pdf. Acesso em: 25 Maio.2009, 09:57

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/14739/14303>
 . Acesso em: 25 Maio. 10:02

DUTRA, Marcos Aurélio Corrêa. **Apresentação de tecnologia não letais para aplicação em ocorrências policiais.** Disponível em:
http://www.segurancacidade.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=675. Acesso: 18:08

LIMA JR. Jayme Benvenuto. **A exigibilidade do Direitos Humanos "de boa intenções, o inferno ta cheio".** Disponível em:
http://www.girassolidario.org.br/index.php?can_cod=28&con_cod=241. Acesso em: 25 Maio. 2009, 10:45.

MELLO FILHO, Rogério Machado. **A aplicação do Direito sob a ótica das Escolas de Interpretação das Normas Jurídicas.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_50/artigos/art_rogerio.htm. Acesso em 20 Maio.2009

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2004, p. 61.

Manual do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Caderno 5, p. 3.

NARDINI, Maurício José. **Aspectos Constitucionais e práticas dos Direitos Fundamentais.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/go/goias/acesso/aspectos.html>. Acesso em 18 Maio.2009.

SANTOS, Vanessa Flain. Processo Histórico: **do surgimento aos dias atuais.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061. Acesso em: 23 Maio.2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficiência dos direitos humanos.** 4 ed. Porto Alegre: Livraria dos advogados, 2004, p. 32

SANTOS FILHO, Sebastião Barbosa dos. **Policimento Ostensivo Geral.** Disponível em: <http://www.tok2.com/home/gr2008feira/arquivos/Polic.%20Ostens.%20Geral/Apostila%20de%20Policimento%20Ostensivo%20Geral%20-%20M%F3dulo%20-%20I.pdf>. Acesso em: 18 Maio.2009.

SOUZA, Rogério de. **Brigada comunitária; treinamento e equipamentos básicos para a comunidade de risco iminente prevenir e agir em situações emergenciais.** Disponível em: http://www.cbm.sc.gov.br/ccb/projeto_social/Projeto%20BRIGADA%20COMUNITARI A.doc. Acesso em: 15 Maio.2009.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos, Direitos "Humanizates".** Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/25615/25178>. Acesso em 20 maio.2009.

TOSI, Guiseppe. **A doutrina dos Direitos Humanos segundo Noberto Bobbio.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/cdhp/educar/pp.html>. Acesso em: 20 Maio de 2009.

ORIGEM DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em:
<http://www.cefetsp.br/edu/eso/cidadania/origemligia.html>. Acesso em: 20 Maio. 2009.

FREITAS, Silviane Meneghetti de. **Os direitos humanos e a evolução do ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em:
<http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/direitos-evolucao.htm>. Acesso e: 25 Maio. 2009, 08:45

KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise. **História do Brasil.** 6 ed. São Paulo, Atual, 1993, p. 12.

PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

ROVER, C. D. **Premissas básicas da aplicação da lei nos estados democráticos.** Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/premissas.htm>. Acesso em: 25 Maio.2009, 17:53.

PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES. Disponível em:
http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

PARA SERVIR E PROTEGER-MANUAL PARA INSTRUTORES. Disponível em:
http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/268E7A93483581FD03257110006637B5?OpenDocument&Style=Custo_Final.3&View=defaultBody7. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:59

PREMISSAS BÁSICAS DA APLICAÇÃO DA LEI NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c4.htm>. Acesso em: 25 Maio. 2009, 17:48

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NO BRASIL. -- Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulomesquita/paulo_mesquita/policiamentocomunitario.html. Acesso em: 15 Maio.2009.